



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR017

SUP. TRI 3ª REGIÃO
Nº 13842/2023
em 03/05/2023
p/ [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E MARCELO AUGUSTO AMARAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PLANO DE SAÚDE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO MARCELO AUGUSTO AMARAL**, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.772.418 expedida pelo Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 844.553.066-68, residente na Av. Torino, 226, Bairro Bandeirantes, em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso III, alínea c, conforme Processo e-PAD 6191/2023, legislação posterior e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de consultoria médica especializada em gestão de plano de saúde em conformidade com o Processo e-PAD 6191/2023 e com a proposta apresentada pelo CONTRATADO em 10 de fevereiro de 2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de receber subsídio técnico especializado em gestão de plano de saúde no processo de reajuste anual, nos termos da cláusula décima quarta do contrato 19SR006 celebrado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98 e Instruções, e/ou Resoluções Normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde e periódicos publicados pela ANS.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta do CONTRATADO, na conformidade do Processo 6191/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de consultoria médica para a avaliação da situação econômico-financeira anual do Contrato 19SR006 celebrado entre o CONTRATANTE e a UNIMED BH Belo Horizonte Cooperativa De Trabalho Médico será composto da mensuração, acompanhamento, análise crítica e definição de parâmetros para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais do plano de saúde utilizado pelo CONTRATANTE, compreendendo as seguintes atividades:

1. Elaborar portfólio de utilização assistencial da carteira dos beneficiários do CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico, baseado no banco de dados disponibilizados pela UNIMED-BH, referentes aos meses anteriores e posteriores ao início da vigência do último reajuste e prorrogação do Contrato 19SR006 celebrado com a UNIMED-BH, ocorrida em 01 de junho de 2022, mensurando os indicadores relacionados, quais sejam:
 - 1.1. Distribuição de usuários por faixa etária e por plano (subsidiado e não subsidiado);
 - 1.2. Distribuição percentual de beneficiários por faixa etária;
 - 1.3. Número médio de consultas por beneficiários/ano;
 - 1.4. Percentual de exames por beneficiários/ano;
 - 1.5. Percentual de exames por consulta;
 - 1.6. Percentual de utilização de internação;
 - 1.7. Tempo médio de permanência hospitalar;
 - 1.8. Custo médio de internação;
 - 1.9. Sinistralidade do Contrato por tipo de produção (consulta, material, medicamento, serviço complementar e internação);
 - 1.10. Sinistralidade total do Contrato.
2. Realizar a análise crítica dos indicadores constante do item "1" do *caput* desta Cláusula, a partir da comparação destes com dados similares publicados no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, publicado pela Agência Nacional de Saúde, em edição anterior ao início dos trabalhos, bem como dos relatórios gerenciais divulgados pela UNIMED-BH e, ao final, emitir parecer pontuando possíveis incongruências ou inconformidades dos dados auditados e aqueles divulgados pela UNIMED-BH;
3. Emitir parecer a respeito do percentual de reajuste proposto pela UNIMED-BH, sendo certo que o percentual de reajuste proposto pela UNIMED-BH será enviado ao CONTRATADO por meio do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Apresentar o índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais referentes aos serviços prestados pela UNIMED-BH.

Parágrafo Primeiro: Durante o desenvolvimento das atividades objeto desta contratação serão entregues os seguintes produtos:

- a) 01 (um) Relatório Inicial, que antecederá à negociação com a UNIMED-BH, contendo as informações constantes do item 1 do *caput* desta Cláusula; e
- b) 01 (um) Documento final, a ser entregue após a negociação com a UNIMED-BH.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá participar de até 07 (sete) reuniões, presenciais ou *on-line*, com o CONTRATANTE, que iniciarão após às 17 horas, sendo certo que:

- a) 01 (uma) das reuniões será para apresentação do Relatório Inicial; sendo que esta reunião, a ser agendada pelas partes, deverá ocorrer simultaneamente à entrega deste relatório ou em até 2 (dois) dias úteis contados de sua entrega, podendo ser prorrogada a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE;
- b) Até 02 (duas) reuniões com a presença do CONTRATANTE e da UNIMED-BH, sendo, no mínimo, 01 (uma) para negociar o reajuste anual dos preços, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE;
- c) A reunião para apresentação do Documento final, a ser agendada pelo CONTRATANTE;
- d) As demais reuniões, e suas respectivas pautas, caso sejam necessárias, ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE encaminhará em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, comunicação formal à UNIMED-BH para que esta disponibilize ao CONTRATADO os dados assistenciais do plano de saúde, devendo tal comunicação conter nome, CPF e nº Carteira do Conselho de Medicina do médico consultor. A presença do CONTRATADO é necessária e indispensável nos trabalhos de coleta desses dados, estando as informações amparadas pelo sigilo médico.

Parágrafo Quarto: A coleta de dados assistenciais deverá ser agendada diretamente entre o CONTRATADO e a UNIMED-BH, e ao final, documentada em atas devidamente encaminhadas ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, que comunicará formalmente a posse de dados de utilização assistencial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE 02 (duas) cópias impressas e assinadas do Relatório Inicial devendo também enviar uma cópia digitalizada do referido relatório para o e-mail



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

planodesaude@trt3.jus.br.

Parágrafo Sexto: Após a ocorrência da reunião constante da alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, CONTRATADO deverá apresentar o Documento final com a confirmação ou revisão do índice de reajuste que será aplicado no plano de assistência à saúde dos beneficiários do CONTRATANTE, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado, apresentando a motivação para aplicação do índice sugerido.

Parágrafo Sétimo: O Documento final impresso, bem como atas e demais documentos dos trabalhos realizados pelo CONTRATADO deverão ser enviados ao Núcleo do Plano de Saúde do CONTRATANTE e versão digital idêntica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico planodesaude@trt3.jus.br em até 03 (três) dias úteis, contados da reunião para negociação do reajuste do plano, realizada entre as partes.

Parágrafo Oitavo: Para execução dos serviços descritos neste Contrato, o CONTRATADO deverá estar acessível ao Núcleo do Plano de Saúde, através de e-mail, telefone, celular e presencial por agendamento, para atendimento ao descrito neste instrumento.

Parágrafo Nono: Os serviços de consultoria devem atender ao Código de Ética Médica, autorizado pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009 e nº 1.614/2001 e deverão estar embasados na Lei Federal nº 9.656/98, em Instruções, e/ou Resoluções Normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde e periódicos publicados pela ANS. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo: As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo certo que O CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após a assinatura do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá iniciar os serviços a partir da data de assinatura do presente Contrato, estimando-se um total de 100 (cem) horas para realização das ações listadas, observando os prazos indicados na tabela abaixo, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA DE HORAS
Solicitação de fornecimento de dados assistenciais consistentes para a elaboração dos relatórios gerenciais, diretamente à Unimed (informar o prazo de 05 dias corridos para a operadora apresentar os dados)	Até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação do CONTRATANTE	5
Coleta de dados assistenciais junto à Unimed	05 (cinco) dias corridos contados da data da solicitação de fornecimento dos dados assistenciais	15
Comunicação formal ao Contratante sobre a posse dos dados	01 (um) dia útil após a posse dos dados	1
Realização de reuniões <i>on-line</i> entre o Consultor Médico e a Unimed para dirimir eventuais dúvidas sobre os dados coletados, caso necessário	Até 05 (cinco) dias corridos após a posse dos dados	15
Montagem de portfólio de utilização assistencial da carteira dos beneficiários do Contratante, conforme parâmetros estabelecidos no item 1 da Cláusula Terceira	Até 10 (dez) dias corridos da posse dos dados	35
Análise crítica de indicadores descritos no item 2 da Cláusula Terceira e emissão de parecer sobre o percentual de reajuste proposto pela Unimed e apresentação do índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros com a Unimed	Até 10 (dez) dias corridos da posse dos dados	10
Elaboração e entrega do Documento final, citado na alínea "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira	Até 15 (quinze) dias corridos da posse dos dados	10
Realizar reunião com o CONTRATANTE para apresentação do Documento final	Até 2 (dois) dias úteis após a entrega do relatório	1
Realizar reuniões junto com o CONTRATANTE e Unimed para negociação do reajuste anual de preços	Até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato	4
Entregar 01 (um) documento final com a confirmação ou revisão do índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros dos serviços prestados pela Unimed devidamente assinado pelo contratado	Até 3 (três) dias úteis da reunião para negociação do reajuste anual de preços	4



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TOTAL	100
-------	-----

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Em conformidade com o Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências do Contrato, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do Contrato elaborará Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

Parágrafo Segundo: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do Contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar ao CONTRATADO para que emita o Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão do Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem contabilizar a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) do tomador de serviços, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo da mão de obra, impostos, taxas e demais despesas, como alimentação, transporte, diária de estacionamento, traslados, hospedagem, dentre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.

Valor da Hora Técnica (R\$)	Quantidade de Horas Técnicas Previstas	Valor Total (sem contribuição previdenciária)
300,00	100,00	30.000,00

Parágrafo Único: A quantidade mínima de hora técnica prevista para a execução do contrato será de 100 (cem) horas, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente se houver extrapolação da quantidade de horas técnicas trabalhadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido do CONTRATADO, no interregno mínimo de um ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 214140-339035/339147 e Notas de Empenho 2023NE000413 e 2023NE000414 emitidas em 14 de abril de 2023 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:**

O CONTRATADO apresentará o Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, em que conste a data de sua emissão, os dados do Contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, que será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta-Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, conforme disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO não produziu os resultados acordados; deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e não utilizou materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: O Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a CONTRATADA a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

substituí-la.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADO realize o prévio cadastro no SIGEO-JT e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros na apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar a exclusão pertinente no SIGEO-JT, correção e posterior adição do documento adequado no Sistema, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o “Portal do Usuário” a partir do acesso ao link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> ou outro que vier a substituí-lo. O “Manual de Ajuda” para demais orientações de utilização do sistema encontra-se atualmente disponível no endereço eletrônico: [https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/\(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde\)](https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)).

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Sexto: O Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas e prestar as informações e os esclarecimentos por ele solicitados;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco deles;
- c) Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias à boa execução do objeto deste Contrato;
- d) Informar à UNIMED-BH sobre o escopo do objeto deste Contrato e apresentar o CONTRATADO à mesma;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- f) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d) Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CONTRATADO a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, O CONTRATADO se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- d) Disponibilizar e manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, dados relativos a seu endereço eletrônico, telefone e celular, permanecendo acessível à Seção do Plano de Saúde, para agendamento de reuniões e esclarecimento de dúvidas, para execução do objeto deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Respeitar, no que couber, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT;
- f) Manter sigilo em relação às informações coletadas e produzidas, sendo defeso divulgá-las ou cedê-las a terceiros, respeitando-se os direitos autorais do CONTRATANTE, sobre os serviços contratados;
- g) Informar ao CONTRATANTE, através de atas, e-mails, relatórios, ou outros documentos, acerca das reuniões e/ou informações trocadas com a UNIMED-BH, de forma a garantir a transparência dos serviços prestados;
- h) Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste Contrato para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.333/2021.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Saúde do CONTRATANTE, tendo como eventual substituto o Assessor Técnico da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), devendo observar os seguintes itens:

1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
3. Comunicar, em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
4. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII);
5. Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
 - 5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Segundo: O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV), devendo observar os seguintes itens:

1. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II);
2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);

5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI);
6. Enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

A extinção do Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

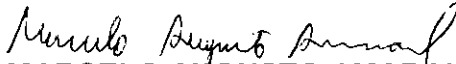
Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas, as PARTES assinam o presente Termo, de forma eletrônica/digital, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2023


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral


MARCELO AUGUSTO AMARAL

